Lei nº 809/2003 **de 05 de junho de 2003.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 05 junho 2003
GABINETE DO PREFEITO

"Parcela Débito em Atraso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu, LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder parcelamento de débitos em atraso até 31/12/2002, com a Municipalidade, relativos a impostos, taxas, contribuições, em parcelas mensais até 30/12/2004, excluindo-se alvará de funcionamento.

§ 1° - Nos casos de IPTU, ISS e toda e qualquer espécie de contribuição, a parcela mínima é de R$ 40,00 (quarenta reais) por mês.

§ 2° - Para a taxa de água a parcela mínima mensal é de R$ 15,00 (quinze reais).

§ 3° - Para todos os casos, as parcelas serão corrigidas mensal e monetariamente, conforme o Código Tributário do Município.

§ 4° - No caso especifico do ISS, o contribuinte deverá apresentar os blocos de notas fiscais do período entre 1997 a 2002.

§ 5° - O parcelamento do I. P. T. U. e água serão feitos ano a ano.

Art. 2° - Concede perdão de 90% (noventa por cento) da multa para o pagamento dos débitos referidos no Art. 1° desta Lei, tanto para o pagamento à vista quanto para o pagamento parcelado.

Art. 3° - Em caso de falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou intercaladas, o parcelamento fica sem efeito e as demais parcelas serão consideradas vencidas.

Art. 4° - Só será beneficiado por essa Lei o contribuinte que requerer junto ao Departamento competente os seus benefícios, até 31 de dezembro de 2003.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 2003.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal